LEI Nº 1338, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

"Prorroga prazos fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os caputs dos artigos 6.º e 7.º da Lei da Lei 1336, de 28 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações; (redações).

Art. 6.º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São João de Meriti, até 30 de setembro de 2005, será constituída de:

Art. 7.º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Coordenação Orçamentária e Contábil, até o dia 16 de setembro de 2005, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito